



Portaria n.º 681, de 21 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução n.º 15, de 18 de maio de 2005, da Agência Nacional do Petróleo – ANP, que estabelece os requisitos necessários para a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e a sua regulamentação;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Avaliação da Conformidade para Empresas Distribuidoras de GLP, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviço de Inspeção de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizado por Empresas Distribuidoras de GLP, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 321, de 22 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2012, seção 01, página 77.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para o Serviço de Inspeção de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizado por Empresas Distribuidoras de GLP, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§1º Estes Requisitos se aplicam ao serviço de inspeção realizado por empresas distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

§2º Excluem-se destes Requisitos outros serviços realizados em recipientes destinados ao acondicionamento de GLP, como requalificação, manutenção, entre outros, e qualquer serviço realizado em recipientes não destinados ao acondicionamento de GLP.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, o Serviço de Inspeção de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), realizado por Empresas Distribuidoras de GLP deverão ser realizados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará o prazo estabelecido no artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º Cancelar, 18 (dezoito) meses a partir da data de publicação desta Portaria, a NIE – DQUAL - 017 - Regra Especifica para Empresas Distribuidoras de GLP, revisão 00, de março de 2001.

Art. 7º Revogar a Portaria Inmetro n° 167, de 25 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 1996, seção 01, página 22396, no prazo de 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



**REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS
PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) REALIZADO
POR EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GLP**

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Serviço de Inspeção de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizados por Empresas Distribuidoras de GLP, com foco na segurança das pessoas e do patrimônio, por meio do mecanismo de certificação, atendendo ao Regulamento Técnico da Qualidade para Serviço de Inspeção de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizado por Empresas Distribuidoras de GLP visando à prevenção de acidentes.

Nota: Para simplicidade de texto, os “Serviços de Inspeção de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizados por Empresas Distribuidoras de GLP”, são referenciados nestes Requisitos como “Inspeção do Recipiente para GLP”.

1.1 Escopo de Aplicação

1.1.1 Estes Requisitos se aplicam ao serviço de inspeção realizado por empresas distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

1.1.2 Excluem-se destes Requisitos outros serviços realizados em recipientes destinados ao acondicionamento de GLP, como requalificação, manutenção, entre outros, e qualquer serviço realizado em recipientes não destinados ao acondicionamento de GLP.

2 SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas no RGCP e nos documentos complementares do Capítulo 3 deste RAC.

| | |
|------|---|
| ANP | Agência Nacional de Petróleo |
| CNPJ | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica |
| GLP | Gás Liquefeito de Petróleo |
| RGCP | Requisitos Gerais de Certificação de Produtos |

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos no RGCP.

| | |
|---|--|
| Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005. | Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e a sua regulamentação. |
| Portaria ANP nº 242, de 18 de outubro de 2000. | Regulamenta os procedimentos para a inutilização de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP com capacidade de até 13 kg. |
| Portaria Inmetro nº 361/2011 ou sua substitutiva. | Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP. |

Portaria Inmetro vigente. Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Serviços de Inspeção de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizados por Empresas Distribuidoras de GLP.

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos relacionados no Capítulo 3 deste RAC.

4.1 Base de Enchimento

Unidade vinculada à matriz da empresa distribuidora, que realiza o serviço de inspeção dos recipientes transportáveis para GLP.

4.2 Matriz da Empresa Distribuidora

Empresa responsável pelo serviço de inspeção dos recipientes transportáveis para GLP, que possui suas respectivas bases de enchimento, e responsável pela solicitação da certificação.

4.3 Modelo de Recipiente para GLP

Conjunto de recipientes transportáveis para GLP com especificações próprias, estabelecidas pelas mesmas características construtivas, mesmo material, mesmo processo produtivo e mesmos requisitos normativos.

4.4 Volante Informativo

Impresso que contem as condições básicas de segurança e utilização do recipiente e de seu conteúdo, identificando o responsável pelo envasamento e comercialização.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC utiliza a certificação como mecanismo de avaliação da conformidade para a inspeção do recipiente para GLP.

6 ETAPAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Definição do Modelo de Certificação utilizado

O modelo de certificação utilizado para avaliar a inspeção do recipiente para GLP é o Modelo de Certificação 5.

Este modelo de certificação é realizado por meio de ensaio, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade da matriz e das bases de enchimento, acompanhamento através de auditorias na matriz e nas bases de enchimento e ensaio em amostras retiradas nas bases de enchimento.

6.2 Avaliação Inicial

6.2.1 Solicitação de Certificação

6.2.1.1 O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP atendendo aos requisitos estabelecidos neste RAC e no RGCP, apresentando os seguintes documentos:

6.2.1.1.1 Para a Matriz da Empresa Distribuidora:

a) razão social;

- b) endereço completo;
- c) CNPJ;
- d) indicação da pessoa de contato;
- e) relação de todas as bases de enchimento, com o endereço completo;
- f) documentação do Sistema de Gestão da Qualidade, elaborada para atendimento ao estabelecido neste RAC e no RGCP.

6.2.1.1.2 Para a Base de Enchimento:

- a) razão social;
- b) endereço completo;
- c) CNPJ;
- d) indicação da pessoa de contato;
- e) documentação do Sistema de Gestão da Qualidade, elaborada para atendimento ao estabelecido neste RAC e aos subitens 4.2.3, 4.2.4, 7.2.3, 7.5.1, 7.5.3, 7.5.5, 7.6, 8.2.4 e 8.3 da Tabela 2: Itens de verificação da norma ABNT NBR ISO 9001 do RGCP.

6.2.1.2 A solicitação da certificação deve ocorrer por razão social da matriz da empresa distribuidora solicitante, independente da(s) marca(s) comercial(is) de recipiente para GLP com a(s) qual(is) a empresa trabalha.

6.2.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade

6.2.3.1 Os critérios de Auditoria Inicial do SGQ devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.2.3.2 Na auditoria inicial, o OCP deve verificar se o serviço de inspeção realizado pelas empresas distribuidoras está de acordo com os requisitos previstos no RTQ para Serviço de Inspeção de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizado por Empresas Distribuidoras de GLP, devendo acompanhar sua execução.

6.2.3.3 A Auditoria deve ser realizada na unidade da Empresa Distribuidora (matriz) e em todas as suas Bases de Enchimento.

6.2.3.3.1 Para a Empresa Distribuidora (matriz):

Para a auditoria na unidade da matriz, o OCP deve utilizar a Tabela 2 do RGCP.

6.2.3.3.2 Para a Base de Enchimento:

6.2.3.3.2.1 Para a auditoria na unidade da base de enchimento, o OCP deve utilizar os subitens 4.2.3, 4.2.4, 7.2.3, 7.5.1, 7.5.3, 7.5.5, 7.6, 8.2.4 e 8.3 da Tabela 2 do RGCP.

6.2.3.3.2.2 O OCP deve avaliar os registros dos recipientes para GLP inspecionados, bem como das quantidades encaminhadas para a requalificadora ou agente inutilizador autorizado, em atendimento ao estabelecido na Portaria ANP n.º 242, de 18 de outubro de 2000 ou sua substitutiva.

6.2.4 Plano de Ensaios e Verificações Iniciais

O plano de ensaios deve seguir as orientações gerais descritas no RGCP e neste RAC. Os ensaios e as verificações a serem realizados devem ser executados pelo OCP, durante as auditorias, nos recipientes para GLP submetidos à inspeção pela empresa distribuidora.

6.2.4.1 Definição dos Ensaios e Verificações a serem realizados

O OCP deve realizar uma inspeção em amostras de recipientes para GLP previamente inspecionadas pela empresa distribuidora, visando verificar se estes cumprem com todos os requisitos estabelecidos no RTQ para Serviço de Inspeção de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizado por Empresas Distribuidoras de GLP.

6.2.4.2 Definição da Amostragem

6.2.4.2.1 A definição da amostragem deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, complementadas pelas condições deste RAC.

6.2.4.2.2 O OCP deverá, durante a auditoria em todas as bases de enchimento, amostrar de forma aleatória, 8 (oito) unidades de cada modelo de recipientes transportáveis para GLP previamente inspecionadas pela empresa distribuidora, de modo a verificar se os mesmos atendem ao estabelecido no RTQ para Serviço de Inspeção de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizado por Empresas Distribuidoras de GLP.

6.2.4.3 Critério de Aceitação e Rejeição

6.2.4.3.1 Para a aprovação, é necessário que as unidades de cada modelo de recipientes para GLP inspecionadas demonstrem conformidade com o RTQ para Serviço de Inspeção de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizado por Empresas Distribuidoras de GLP.

~~**6.2.4.3.2** Para as inspeções visuais da alça e da base do recipiente, de danos causados por ação do fogo, danos causados por ação da corrosão, legibilidade do peso da tara, deformação / amassamento, sinais de defeitos no corpo e sinais de ação química, caso haja aprovação em pelo menos 7 (sete) das 8 (oito) unidades de cada modelo de recipientes inspecionados, a amostra é considerada aprovada. Caso haja reprovação em mais de 1 (um) recipiente inspecionado, a amostra deve ser considerada reprovada.~~

6.2.4.3.2 Para as inspeções visuais da alça e da base do recipiente, de danos causados por ação do fogo, danos causados por ação da corrosão, legibilidade do peso da tara, data de validade, volante informativo, deformação / amassamento, sinais de defeitos no corpo, sinais de ação química, caso haja aprovação em pelo menos 7 (sete) das 8 (oito) unidades de cada modelo de recipientes inspecionados, a amostra é considerada aprovada. Caso haja reprovação em mais de 1 (um) recipiente inspecionado, a amostra deve ser considerada reprovada.” (N.R.) ([Redação dada pela Portaria INMETRO número 391 de 06/08/2013](#))

~~**6.2.4.3.3** Para o ensaio de verificação de vazamento e as inspeções visuais do o’ring, das gravações no corpo e na alça, da capacidade volumétrica, da identificação da distribuidora, da data de validade, do volante informativo e do lacre, não pode ocorrer reprovação em nenhuma unidade da amostra inspecionada.~~

6.2.4.3.3 Para o ensaio de verificação de vazamento e as inspeções visuais do o’ring, das gravações no corpo e na alça, da capacidade volumétrica, da identificação da distribuidora e do lacre, não pode ocorrer reprovação em nenhuma unidade da amostra inspecionada.” (N.R.) ([Redação dada pela Portaria INMETRO número 391 de 06/08/2013](#))

~~**6.2.4.3.4** Em caso de reprovação no recipiente, a respectiva matriz ou base de enchimento avaliada será igualmente reprovada no processo de certificação, até que sejam implementadas as ações corretivas.~~

“6.2.4.3.4 Em caso de reprovação no recipiente, a base de enchimento reprovada poderá ser novamente avaliada pelo OCP, mediante implementação de ações corretivas. O OCP deve acordar com a empresa distribuidora um prazo para correção desta não conformidade.” (N.R.) ([Redação dada pela Portaria INMETRO número 391 de 06/08/2013](#))

6.2.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.2.6.1 Comissão de Certificação

Os critérios para a Comissão de Certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.6.2 Certificado de Conformidade

Os critérios para o Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.2.6.2.1 O Certificado de Conformidade tem sua validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de concessão da certificação.

6.2.6.2.2 O Certificado de Conformidade, como um instrumento formal emitido pelo OCP, deve conter, além do estabelecido no RGCP, o seguinte:

- a) identificação completa das bases de enchimento vinculadas ao Certificado de Conformidade.

Nota: A certificação será concedida para a matriz da empresa distribuidora.

6.3 Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo OCP, de acordo com os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.3.1 Auditoria de Manutenção

Os critérios para auditoria de manutenção do SGQ devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no item 6.2.3 deste RAC.

A periodicidade para a realização da auditoria de manutenção deve ser de 12 meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade.

6.3.2 Plano de ensaios de Manutenção

6.3.2.1 Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir as orientações descritas no subitem 6.2.4 deste RAC.

6.3.2.2 A periodicidade para a realização dos ensaios de manutenção deve ser de 12 meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade.

6.3.2.3 Definição dos ensaios a serem realizados

Os critérios para a definição dos ensaios devem seguir as orientações descritas no subitem 6.2.4.1 deste RAC.

6.3.2.4 Definição da Amostragem de Manutenção

6.3.2.4.1 A definição da amostragem deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, complementadas pelas condições deste RAC.

6.3.2.4.2 O plano de amostragem deve seguir o descrito no subitem 6.2.4.2 deste RAC.

6.3.2.5 Critérios de Aceitação e Rejeição

Os critérios para a aceitação e rejeição das amostras ensaiadas devem seguir as orientações descritas no subitem 6.2.4.3 deste RAC.

6.3.3 Tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção

~~Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no item 6.2.5 deste RAC.~~

“**6.3.3** Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.” (N.R.) ([Redação dada pela Portaria INMETRO número 391 de 06/08/2013](#))

6.3.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios para a confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.4 Avaliação de Recertificação

Os critérios para a avaliação de recertificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para o Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

~~**9.1** O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado, de forma visível e indelével, no volante informativo do recipiente transportável para GLP inspecionado pela empresa distribuidora certificada, cumprindo ao estabelecido no Anexo A deste RAC.~~

“**9.1** O Selo de Identificação da Conformidade deve ser impresso, de forma visível e indelével, no volante informativo do recipiente transportável para GLP inspecionado pela empresa distribuidora certificada, cumprindo ao estabelecido no Anexo A deste RAC.” (N.R.) ([Redação dada pela Portaria INMETRO número 391 de 06/08/2013](#))

10 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização do uso Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

12 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13 PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO A - ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

~~O Selo de Identificação da Conformidade estabelecido pelo Inmetro, contendo a identificação da conformidade no âmbito do SBAC, conforme figura A.1 a seguir, deverá ser afixado diretamente no volante informativo do recipiente transportável para GLP inspecionado pela empresa distribuidora certificada. Deve ser utilizada como layout a figura A.1 a seguir:~~

“**Anexo A** O Selo de Identificação da Conformidade estabelecido pelo Inmetro, contendo a identificação da conformidade no âmbito do SBAC, conforme figura A.1 a seguir, deverá ser impresso diretamente no volante informativo do recipiente transportável para GLP inspecionado pela empresa distribuidora certificada. Deve ser utilizada como layout a figura A.1 a seguir.” (N.R.) ([Redação dada pela Portaria INMETRO número 391 de 06/08/2013](#))

Figura A.1 – Selo de Identificação da Conformidade Compacto

